



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.490/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
31 DA LEI MUNICIPAL 2.279/90  
(PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS)”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

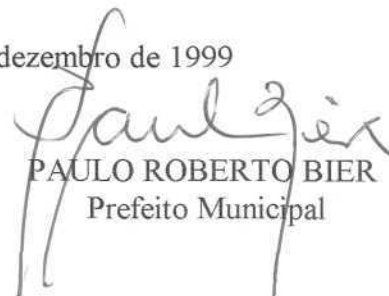
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 31 da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 31 - A carga horária para os Cargos em Comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.”

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
IARA SUZANA DA COSTA  
Responsável pela Secretaria de  
Administração